



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº 1062 de 16 de novembro de 2009.

“Estima receita e Fixa a despesa do município de Paiva para o exercício financeiro de 2010”

A Câmara Municipal de Paiva aprova e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Paiva estima receita e fixa despesa em R\$ 7.714.887,00 (sete milhões, setecentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta e sete reais), para o exercício financeiro de 2010; sendo R\$ 5.364.577,00 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e sete reais) do orçamento Fiscal e R\$ 2.350.310,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil e trezentos e dez reais), do orçamento Seguridade Social.

Art. 2º. A receita do Município de Paiva é Estimada de Acordo com a seguinte discriminação:

1. Receita Corrente	
1.1. Receita Tributária	122.257,00
1.2. Receita de Contribuições	266,00
1.3. Receita Patrimonial	47.081,00
1.6. Receita de Serviços	14.418,00
1.7. Transferências Correntes	7.575.638,00
1.9. Outras Receitas Correntes	30.673,00
Soma	7.790.333,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de capital	1.210.000,00
Soma	1.210.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para formação do FUNDEB	- 1.285.446,00
Total da Receita Estimada	7.714.887,00

Art. 3º. A Despesa do Município de Paiva é Fixada de Acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Paiva	
01.01. Câmara Municipal	361.200,00
01.01.01 Corpo Legislativo	150.000,00
01.01.02 Secretaria da Câmara Municipal	57.700,00
01.01.03 Serviços Administrativos	153.500,00
Soma	361.200,00
2. Prefeitura Municipal de Paiva	
02.01. Gabinete do Prefeito	647.567,00
02.02. Secretaria de Administração e Finanças	543.091,00
02.03. Secretaria de Educação	2.004.340,00
02.04. Secretaria de Saúde e Saneamento	2.411.830,00
02.04.00 Secretaria de Saúde e Saneamento	969.320,00
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde	1.442.510,00
02.05. Secretaria de Assistência Social	33.200,00
02.05.00 Secretaria de Assistência Social	30.500,00
02.05.01 Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente	2.700,00
02.06. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.476.259,00
02.06.00 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	799.009,00
02.06.01 Serviços de Estradas e Rodagens	237.200,00
02.06.02 Serviço de Agricultura e Agropecuária	440.050,00
02.07. Fundo Municipal de Assistência Social	187.400,00
Soma	7.303.687,00
99. Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Despesa Fixada	7.714.887,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	361.200,00
04 Administração	914.367,00

08 Assistência Social	220.600,00
09 Previdência Social	316.600,00
10 Saúde	1.813.110,00
12 Educação	1.778.690,00
13 Cultura	125.350,00
15 Urbanismo	548.509,00
16 Habitação	212.350,00
17 Saneamento	597.820,00
18 Gestão Ambiental	900,00
20 Agricultura	388.200,00
24 Comunicação	14.150,00
26 Transporte	237.200,00
27 Desporto e lazer	86.150,00
28 Encargos Especiais	49.691,00
99 Reserva de Contingência	50.00,00
Total da Despesa Fixada	7.714.887,00

C) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	3.630.300,00
3.3. Outras Despesas Correntes	2.346.896,00
Soma	5.997.196,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	1.608.000,00
4.5. Inversões Financeiras	30.000,00
4.6. Amortização da Dívida	49.961,00
Soma	1.687.691,00
9. Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Despesa Fixada	7.714.887,00

Art. 4º. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

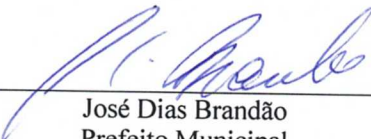
I – Abrir Crédito Suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Efetuar operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observados, respectivamente, os Arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 200, nos termos do Art. 165, §8º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para Suplementação de que trata o *caput* deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Paiva, 16 de novembro de 2009.



José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG